

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA
DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº 00013/2018

***CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E AS EMPRESA
WERNECK MACHADO E COSSICH
SERVICOS MEDICOS ABAIXO
QUALIFICADAS NA SEGUINTE
FORMA:***

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0007-90, com sede na Avenida das Américas, nº11889, 3º andar - Barra da Tijuca/RJ. CEP:22793-082 , representada por seu por seu Presidente MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador Diretor Financeiro MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CREDENCIANTE, e a seguinte empresa WERNECK MACHADO E COSSICH SERVICOS MEDICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.040.704/0001-59, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 399, apt. 304, Leblon - Rio de Janeiro CEP: 22.431-001, neste ato devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente, CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e de mútua boa-fé, celebrar o presente instrumento, nesta como melhor forma de direito, relacionado com a prestação de serviços médicos de Ginecologia na Unidade Hospitalar Estadual da Mulher Heloneida Studart, mediante as cláusulas e condições que avençaram, na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Ginecologia na Unidade Hospitalar da Mulher Heloneida Studart.

§1º - Para a consecução dos serviços adiante descritos, o INSTITUTO GNOSIS, através do seu pessoal, prestará toda a colaboração na boa execução dos serviços a serem desenvolvidos, assegurando sempre que possível com presteza o fornecimento das informações solicitadas pela CREDENCIADA, e naturalmente garantindo o acesso necessário para a implementação dos serviços que serão prestados para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS



A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Parágrafo Único - O INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências nos locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Credenciados".

CLÁUSULA 3º – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CREDENCIADA;
- b) Propostas da Empresa CREDENCIADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato de Credenciamento, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º- Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CREDENCIADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º - REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

Cada CREDENCIADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CREDENCIADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CREDENCIADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CREDENCIADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma

restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

§1º - O INSTITUTO GNOSIS indica como seu representante investido de plenos poderes para fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, o Sr. MARCO SEQUEIRA – contato: (21) 2147-8191 ou (21) 98085-1630.

- a) Exigir da CREDENCIADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CREDENCIADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os eventuais serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CREDENCIADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação dos serviços Médicos de Ginecologia na Unidade Hospitalar Estadual da Mulher Heloneida Studart, localizado na Avenida Automóvel Clube S/Nº Jd. José Bonifácio, São João de Meriti /RJ – CEP: 25561-170.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.



CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

O presente TERMO CONTRATUAL constitui as seguintes obrigações:

§1º São obrigações da CREDENCIADA:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrente de culpa ou dolo causado por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste CONTRATO, assegurado sempre o direito de defesa;
- b) refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentos e dados fornecidos pelo INSTITUTO GNOSIS;
- c) cumprir as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações eventualmente cometidas;
- d) a CREDENCIADA responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CREDENCIADA, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
- e) obriga-se a CREDENCIADA a excluir do polo passivo a CREDENCIANTE, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a CREDENCIADA seja demandada.

f) a CREDENCIADA obriga-se a exibir e a disponibilizar à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, tais documentações:

- * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada, com RG, CPF e comprovante de residência do Sócio;
- * Carteira do CRM de todos os sócios;
- * Nada Consta do CRM;
- * Anuidade/Certidão de Regularidade CRM;

*Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART e Certificado de Inscrição da Empresa;

- *Curriculum Vitae;
- * Dados Bancários;
- * E outras documentações correlatas necessárias à prestação dos serviços.

§2º São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Notificar a CREDENCIADA de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, imputando, inclusive, prazo para sua correção;



- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CREDENCIADA, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

CLÁUSULA 8^a – DOS PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CREDENCIADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os valores elencados na tabela abaixo do anexo III, pelas respectivas horas trabalhadas.

§1º - O Instituto Gnosis informará à credenciada qualquer alteração e inclusão, bem como reajuste na Tabela de Preços, parte integrante do Contrato.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Correrá por conta e responsabilidade do (a) CREDENCIADA (a) todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da lei.

CLÁUSULA 9^a – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA 8º – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento a partir do 25 de cada mês, de acordo com o contrato de gestão nº006/2018 celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis.



§2º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §6º desta Cláusula.

§3º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
AV. Automóvel Club s/nº, lote 1745, Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ
CNPJ: 10.635.117/0007-90

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) as solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;



h) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNJT).

§6º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ

CLÁUSULA 10 - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CRENDIADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CRENDIADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CRENDIADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CREDENCIADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CREDENCIADA.

§5º - A CREDENCIADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS quando solicitada, cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o CREDENCIADO a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES RJ e Instituto Gnosis, com vistas à regulamentação do Desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade Hospitalar Estadual da Mulher Heloneida Studart.

CLÁUSULA 13 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO - CREDENCIADA

A CREDENCIADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

A CREDENCIADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;



d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

e) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;

f) Emprego de pessoal inabilitado.

O cometimento de irregularidades acima pelo Credenciado ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço prestado;

b) pela recusa em realizar à prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: 10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 5.1:

b) pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

c) pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

d)pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

e)as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

f)poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança Judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, com data de início em 05/11/2018 e término em 01/02/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da CONTRATANTE, mediante TERMO DE ADITAMENTO ao presente instrumento, observando a viabilidade e a modalidade de contratação.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 006/2018, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com aviso de até 15 (quinze) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) o atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Gnosis;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;

- g) a decretação de falência da CREDENCIADA;
- h) a dissolução da CREDENCIADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto Gnosis e o Ente Federado responsável pela Unidade Hospitalar Estadual da Mulher Heloneida Studart. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo único. Além dos acima previsto, constituem ainda motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

- I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Gnosis.
- VI - deixar de comunicar ao Instituto Gnosis qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII - O descredenciamento realizado por falta grave impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de até 02 (dois) anos.
- VIII - Deverão ser concluídos os EXAMES em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Instituto Gnosis.
- IX - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- X - O presente contrato não cria entre o Instituto Gnosis e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o Estado a usar os serviços para



os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 17 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

§1º - A CREDENCIADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do Instituto Gnosis.

§2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CREDENCIADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante O Instituto Gnosis pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º - A aceitação pelo Instituto Gnosis acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

§2º - A Credenciada Declara estar livre e desimpedida para celebrar o presente contrato de Credenciamento e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

§3º - A Credenciada obriga-se a zelar pela imagem e boa reputação do Instituto Gnosis e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

§4º - Todas as notificações ou aprovações que devam ser solicitadas ao Instituto Gnosis segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

§5º - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente aprovado pelo Instituto Gnosis e assinado por ambas as partes.

§6º - Este contrato é regido e interpretado em consonância com os princípios da administração, em consonância com a lei de licitações e de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

JC *RP*

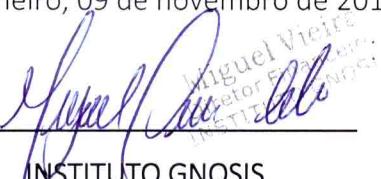
§7º - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CREDENCIADA ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuênciam do Instituto Gnosis, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

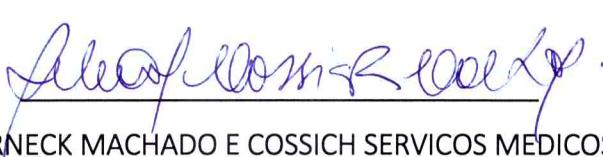
CLÁUSULA 19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.


Miguel Vieira
Médico Psiquiatra
INSTITUTO GNOSIS


WERNECK MACHADO E COSSICH SERVICOS MEDICOS